



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 102^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Aristóteles Lima Thury**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Fabrício Frota Marques**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJe 0600074-94.2020.6.04.0030

Recurso Eleitoral

Recorrente: Jose Ribamar Fontes Beleza

Advogados: Marco Aurélio de Lima Choy - Am0004271, Daniel Fabio Jacob Nogueira - Am0003136, Rodrigo de Oliveira Cavalcante - Am0010508

Recorrido: Democratas - DEM, Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Advogados: Iuri Albuquerque Goncalves - Am0013487, Sywan Peixoto Silva Neto - Am0015777, Caio Coelho Redig - Am0014400

Relator: Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: Em 13.11.2020, o relator havia se manifestado pelo ACOLHIMENTO da questão de ordem para declarar a nulidade da sentença. Nesta data, Des. Marco Antonio Pinto da Costa, em questão de ordem, inaugurou divergência, pelo afastamento da nulidade da sentença *a quo* e pelo não conhecimento da ausência das certidões de objeto e pé, em observância ao princípio da vedação a *reformatio in pejus*.

Processo adiado, a pedido do relator.

Acórdão publicado em sessão

2º PJe 0600724-25.2020.6.04.0004

Recurso Eleitoral em Autos de Direito de Resposta

Recorrente: Avança Parintins, Frank Luiz Da Cunha Garcia – Prefeito, Joao Wellington De Medeiros Cursino Vice-Prefeito,

Advogados: Tiago Marques Nogueira e outros

Recorrido: Juscelino Melo Manso Prefeito, Maria Jose Da Silva Alencar Vice-Prefeito

Advogados: Alcemir Pessoa Figliuolo Neto e outros

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer oral ministerial, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil, nos termos do voto do relator.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 102^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Acórdão publicado em sessão

3º PJe 0600123-17.2020.6.04.0037

Recurso Eleitoral

Recorrente: Coligação Juntos Podemos Mais

Advogados: Sergio Roberto Bulcão Bringel Junior e outros

Recorrido: Coligação Avante Manaus

Advogados: Marcos Dos Santos Carmo Filho e outros

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Sustentação oral: Dr. Yuri Dantas Barroso, OAB/AM 4.237, pelo recorrente.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer oral ministerial, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil, nos termos do voto do relator.

4º PJe 0600085-17.2020.6.04.0033

Recurso Eleitoral

Recorrente: Sansuray Pereira Xavier

Advogados: Yuri Dantas Barroso e outros

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Víctor André Liuzzi Gomes

Sustentação oral: Simone Rosado Maia Mendes - OAB/PI 4.550, pela recorrente.

DECISÃO: Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo sem resolução do mérito, assim como a advogada da recorrente. O relator informou que trará o processo para julgamento na primeira sessão de dezembro. Retirado de pauta.

Acórdão publicado em sessão

5º PJe 0600335-52.2020.6.04.0000

Agravo Regimental no Mandado de Segurança

Agravante: David Antônio Abisai Pereira de Almeida

Advogados: Marcos dos Santos Carmo Filho - OAB/AM 6.818 e outros

Agravados: Coligação Juntos Podemos Mais e outros

Advogados: Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes - OAB/AM 4.976 e outros

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

Sustentação oral: Daniel Jacob Nogueira, pelo agravante e Yuri Dantas Barroso - OAB/AM 4.237, pelo agravado.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer oral ministerial, pelo NÃO CONHECIMENTO do Agravo Regimental interposto por DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA e pela EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, do Mandado de Segurança impetrado pela COLIGAÇÃO JUNTOS PODEMOS MAIS e por AMAZONINO ARMANDO MENDES, em face da perda superveniente do interesse de agir, nos termos do voto do relator.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 102^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Acórdão publicado em sessão

6º PJe 0600308-61.2020.6.04.0035

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral

Embargante: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

Advogados: Luciano Araújo Tavares - OAB/AM 12.512 e outros

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

7º PJe 0600164-44.2020.6.04.0017

Recurso eleitoral

Recorrente: Vanderley Rodrigues

Advogados: Júlio César de Oliveira Maciel

Rita de Cassia Riça de Araújo

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da relatora.

Acórdão publicado em sessão

8º PJe 0600241-77.2020.6.04.0009

Recurso eleitoral

Recorrente: Jefferson Magalhães da Silva

Advogado: Eduardo Cordeiro da Silva

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da relatora.

Acórdão publicado em sessão

9º PJe 0600147-08.2020.6.04.0017

Recurso eleitoral

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: José João Mendes de Souza

Advogados: Jones Washington de Souza Cruz



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 28/11/2020 16:24:44
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 102^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Orange Cruz Beleza

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da relatora.

Acórdão publicado em sessão

10º PJe 0600082-50.2020.6.04.0037

Recurso eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Internet

Recorrente: Cileide Moussallem Rodrigues, CM7 Serviços De Comunicação – EIRELI

Advogados: Joao Bosco Lopes Maia Junior, Jorge Bruno de Menezes Maia

Recorrido: Coligação Juntos Podemos Mais

Advogados: Yuri Dantas Barroso e outros

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

Sustentação oral: Yuri Dantas Barroso - OAB/AM 4.237, pelo recorrido.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

11º PJe 0600271-70.2020.6.04.0023

Agravo Regimental - Recurso eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Vereador

Agravante: Valcemir Feitoza De Menezes

Advogado: Antonio Christo Da Rocha Lacerda

Terceiro Interessado: PP-Diretório Municipal Do Manquiri

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em dissonância com o parecer ministerial, pelo NÃO CONHECIMENTO do Agravo Interno interposto por VALCEMIR FEITOZA DE MENEZES, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

12º PJe 0600106-38.2020.6.04.0018

Recurso eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Vereador

Recorrente: Otavio Augusto Almeida Da Silva

Advogados: Daniel Fabio Jacob Nogueira, Marco Aurélio De Lima Choy

Terceiro Interessado: Republicanos

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do Recurso Eleitoral, nos termos do voto do relator.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 102^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020

13º PJe 0600115-61.2020.6.04.0030

Recurso eleitoral - Impugnação ao Registro de Candidatura - RRC - Prefeito

Recorrente: Araildo Mendes Do Nascimento

Advogados: Caio Coelho Redig, Iuri Albuquerque Goncalves e outros

Recorrido: Diretório Municipal do Partido Socialismo e Liberdade de Santa Isabel do Rio Negro e Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Advogados: Laís Araujo De Faria, Natalia Demes Bezerra Tavares Pereira

Relator: Desembargador Márcio André Lopes Cavalcante

Sustentação oral: Iuri Albuquerque Goncalves - OAB/AM 13.487, pelo recorrente e Natalia Demes Bezerra Tavares Pereira - OAB/PR 62.004, pelo recorrido.

DECISÃO: O relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo, na íntegra, a sentença que indeferiu o pedido de candidatura formulado por ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO para o cargo de Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM no Pleito 2020.

Pedido de vista pelo Des. Fabrício Frota Marques que informou que trará o processo para julgamento na sessão do dia 24.11.2020.

Acórdão publicado em sessão

14º PJe 0600228-63.2020.6.04.0014

Recurso Eleitoral

Recorrente: Maria das Dores Oliveira Munhoz

Advogada: Maria Auxiliadora Dos Santos Benigno

Recorrido: Promotor Eleitoral Do Estado Do Amazonas

Relator: Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DESPROVIMENTO do recurso interposto pela recorrente, mantendo o indeferimento de seu requerimento de candidatura ao cargo de vereadora do Município de Boca do Acre, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

15º PJe 0600405-61.2020.6.04.0035

Recorrente: Partido Progressista – PP335

Advogado: Cristian Renner Albuquerque Martins - Am0011418

Recorrido: Vander Cleison Pereira Da Silva

Advogados: Antonio Das Chagas Ferreira Batista e outros

Relator: Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo, na íntegra, a sentença que deferiu o requerimento de candidatura de VANDER CLEISON PEREIRA DA SILVA ao cargo de vereador no município de Nova Olinda do Norte/AM no Pleito 2020, nos termos do voto do relator.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 28/11/2020 16:24:44

Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 102^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 24 de novembro do corrente ano, às 9h. E, para constar, eu, ALMIR LOPES DA SILVA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2020.

ARISTÓTELES LIMA THURY
Presidente
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)

Assinado com certificado digital por RAFAEL DA SILVA ROCHA, em 01/03/2021 15:57. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaoDocumento>. Chave 751DC693.CB6B45D3.DA038240.B27352E3



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 28/11/2020 16:24:44
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro